



EDITAL N.º ED/500/2022

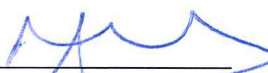
Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, o Executivo Municipal em reunião realizada em 17 de outubro do corrente ano, deliberou aprovar as Regras que regulam a implementação da Primeira Edição-2022/2023 do “**Programa Municipal de Combate à Pobreza Energética**”, que se anexam.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município.

Município de Braga, 18 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 21/10/2022 - DAC/Liliana Veiga



Município de Braga

Programa Municipal de Combate à Pobreza Energética

1ª Edição (2022/2023)

Regras do Programa

Nota Justificativa

O Programa Municipal de Combate à Pobreza Energética é criado e gerido pelo Município de Braga em parceria com a BragaHabit – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M. (doravante BragaHabit), e com a Associação Empresarial de Braga (doravante AEB), adiante designado por Programa e surge no âmbito da Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética. Com este programa pretende-se apoiar famílias economicamente vulneráveis e em situação de potencial pobreza energética, que não residam em habitação social, para que estas possam melhorar o desempenho energético da sua habitação própria permanente e as suas condições de habitabilidade.

A pobreza energética é um tema que tem suscitado um crescente foco de atenção nas políticas públicas europeias nos últimos anos, nomeadamente após a aprovação da Diretiva 2009/72/CE (Mercado Interno da Eletricidade) e da Diretiva 2009/73/CE (Mercado Interno do Gás Natural), que tornaram mais evidente a relevância deste tipo de pobreza e a necessidade de apoiar consumidores economicamente vulneráveis.

Assim, verifica-se a necessidade de tornar os edifícios energeticamente mais eficientes, aumentando o seu desempenho energético e ambiental e contribuindo para uma redução da fatura energética e da pegada ecológica, algo que se pretende alcançar através das presentes normas que criam o Programa Municipal de Combate à Pobreza Energética.

Este Programa, cuja 1ª edição terá a duração de um ano, entre 2022 e 2023, apresenta-se como uma iniciativa local de habitação, um instrumento de política pública do Município de Braga que

visa apoiar as famílias economicamente vulneráveis a melhorarem o desempenho energético e ambiental das suas habitações, no exercício das atribuições que legalmente lhe estão conferidas, com especial relevância para as áreas referidas nas alíneas b), i), k) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências expressamente referidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013.

O Programa terá um financiamento fixado por deliberação da Câmara Municipal de Braga, de acordo com a dotação prevista no seu orçamento anual, sendo a sua gestão administrativa e técnica assegurada pela BragaHabit e a sua 1ª edição reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objetivos

O Programa Municipal de Combate à Pobreza Energética, abreviadamente designado por Programa, visa combater a pobreza energética e reforçar a renovação dos edifícios, a nível local, possibilitando o aumento do desempenho energético e ambiental dos mesmos, do conforto térmico e das condições de habitabilidade, saúde e bem-estar das famílias, contribuindo para a redução da fatura energética e da pegada ecológica.

Artigo 2.º

Áreas de intervenção

1 - Para efeitos do presente Programa, consideram-se elegíveis as ações e as soluções técnicas potenciadoras de conforto e eficiência energética, nomeadamente:

- a) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a "A";
- b) Aplicação ou substituição de isolamento térmico na envolvente do edifício de habitação, bem como a substituição de portas de entrada;
- c) Isolamento térmico em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;
- d) Isolamento térmico em paredes exteriores ou interiores;
- e) Portas de entrada exteriores e de patim (portas de fração autónoma a intervir);

- f) Instalação de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética "A" ou superior;
- g) Bombas de calor;
- h) Sistemas solares térmicos;
- i) Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência.
- j) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo.

2 - Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Programa, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação em vigor nas respetivas áreas.

3 - Os apoios previstos neste Programa não são cumulativos com outros apoios públicos da mesma natureza.

Artigo 3.º

Vigência, etapas e desenvolvimento

A 1ª edição do Programa Municipal de Combate à Pobreza Energética será implementada entre 2022 e 2023 e será constituída pelas seguintes etapas ou fases de desenvolvimento:

a) Preparação, que engloba:

- i. definição do orçamento do Programa;
- ii. constituição da Comissão de Acompanhamento de Execução das ações potenciadoras de conforto e eficiência energética, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- iii. abertura do período de apresentação de candidaturas.

b) Apresentação de candidaturas, que engloba:

- i. Manifestação de interesse por parte dos candidatos, que inclui:
 - Preenchimento de formulário com documentos instrutórios ;
- ii. Visita técnica, que inclui:
 - Visita ao local;
 - Análise da pretensão do candidato;
 - Apresentação de propostas por parte da Comissão de Acompanhamento.

- iii. Submissão da candidatura, que inclui:
 - preenchimento de formulário com documentos instrutórios;
 - escolha do fornecedor inscrito no Programa que irá executar o projeto.
- c) **Apreciação/Aprovação das Candidaturas**, que engloba:
 - i. Análise da candidatura pela Comissão de Acompanhamento;
 - ii. Elaboração de relatório técnico pela Comissão de Acompanhamento;
 - iii. Submissão para aprovação pelo/a Vereador/a com competências na área de responsabilidade da Inovação e Coesão Social;
- d) **Entrega do voucher**, que engloba:
 - i. Entrega do voucher ao candidato aprovado;
- e) **Arranque da Execução e Acompanhamento da adoção das ações potenciadoras de conforto e eficiência energética**, que engloba:
 - i. implementação das ações potenciadoras de conforto e eficiência energética;
- f) **Avaliação**, que engloba:
 - i. visita ao local, onde foram executadas as soluções implementadas;
 - ii. produção de relatório final.

Artigo 4.º

Dos candidatos

1 – Podem candidatar-se ao Programa, pessoas singulares que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residir em habitação própria no Município de Braga;
- b) Residir em permanência na habitação inscrita para o Programa;
- c) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do Programa, na área do Município;
- d) Beneficiar da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) à data de submissão da candidatura, e que tal seja evidenciado na fatura da eletricidade da habitação permanente;
- e) O imóvel em causa ter um desempenho energético baixo.

2 – São ainda elegíveis pessoas singulares que sejam arrendatárias com contrato por tempo indeterminado e reúnam, cumulativamente, os requisitos identificados nas alíneas b) a e) do número anterior.

Artigo 5.º

Da Comissão de Acompanhamento

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar os membros da Comissão de Acompanhamento de Execução das ações potenciadoras de conforto e eficiência energética, que será composta por três elementos: um em representação do Município de Braga, um em representação da BragaHabit e um em representação de entidade externa ao Município.
2. Serão competências da Comissão de Acompanhamento:
 - a) proceder à realização de uma visita técnica após a manifestação de interesse dos candidatos;
 - b) elaboração de relatório técnico com análise de viabilidade e propostas de intervenção;
 - c) apreciação da candidatura mediante a elaboração de relatório técnico com determinação objetiva dos benefícios energéticos que serão atingidos com a realização dos trabalhos a executar;
 - d) acompanhamento das adoções das ações aprovadas, designadamente, visita ao local e elaboração de relatório final de verificação das conformidades.
3. Caso a Comissão verifique a existência de desconformidades nas ações potenciadoras de conforto e eficiência energética deverá determinar a sua correção ou propor ao Presidente da Câmara Municipal que suspenda a comparticipação concedida e/ou determine a sua devolução, atenta a gravidade das desconformidades.
4. A Comissão de Acompanhamento poderá, no exercício das suas funções, solicitar apoio técnico aos diversos serviços e equipas do Município ou da BragaHabit, assim como informações aos respetivos fornecedores, com vista ao adequado exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Financiamento

1. A dotação financeira para esta edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal de Braga, de acordo com a respetiva previsão no Orçamento Municipal, sendo oportunamente publicitada.
2. Cada projeto aprovado será financiado a 100% e até ao montante máximo de 2 500 € (dois mil e quinhentos euros).
3. O montante solicitado por cada candidatura deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis.
4. A cada candidatura será atribuído um voucher, com a validade de 6 meses, desde a sua data de emissão, perdendo o seu valor na data de caducidade.
5. Mediante requerimento fundamentado do interessado, poderá ser concedida uma prorrogação do prazo previsto no número anterior, por uma única vez.
6. Caso o valor da intervenção seja superior ao valor da comparticipação, o candidato deverá assumir o diferencial junto do fornecedor com recurso ao autofinanciamento.
7. Cada candidato e cada habitação têm direito a um único voucher.
8. O candidato só poderá utilizar o voucher num único fornecedor aderente ao Programa, podendo ser utilizado na aquisição de mais do que uma tipologia através desse fornecedor.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1. O limite máximo de despesas elegíveis por cada candidatura aprovada não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa.
2. Não são elegíveis despesas relacionadas com:
 - a) Custos reembolsados por outras fontes de financiamento;
 - b) Projetos, certificações, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
 - c) Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através de formulário eletrónico criado para o efeito, disponível no sítio da internet da BragaHabit (www.bragahabit.pt) após abertura do respetivo período de submissão.
2. Não serão aceites candidaturas submetidas por outras vias.
3. O processo de candidatura online deverá integrar obrigatoriamente, sob pena de rejeição liminar, a seguinte documentação:
 - a) Manifestação de interesse por parte dos candidatos:
 - Formulário devidamente preenchido, acompanhado de registo fotográfico e identificação da área de intervenção;
 - Fatura de eletricidade mais recente que comprove que usufruiu de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica;
 - b) Formalização da candidatura:
 - Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - Cópia do Cartão de Cidadão;
 - Código de Ponto de Entrega (CPE);
 - Comprovativo da declaração do último IRS;
 - Nota de Liquidação do último IRS;
 - Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
 - Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
 - Comprovativo de propriedade do imóvel ou cópia do contrato de arrendamento habitacional, caso se candidate na qualidade de arrendatário;

- Orçamento ou orçamentos com descrição dos trabalhos a efetuar e identificação do respetivo fornecedor;
 - Declaração de compromisso do candidato indicando que não beneficiou de qualquer outro apoio público da mesma natureza;
4. A análise de elegibilidade dos candidatos é avaliada de acordo com a ordem de submissão das candidaturas, procedendo-se à validação da informação registada pelo candidato em cada candidatura.
 5. O candidato será notificado do resultado da avaliação de elegibilidade, designadamente se é “elegível” ou “não elegível”, através de uma notificação enviada pela BragaHabit para o endereço de correio eletrónico que o candidato utilizou para o registo no Balcão Digital.
 6. Caso seja necessário solicitar ao candidato informação adicional, é enviada uma notificação automática pela BragaHabit para o endereço de correio eletrónico que o candidato utilizou para o registo no Balcão Digital, com a indicação da documentação necessária.
 7. O prazo para apresentação da documentação solicitada é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de não apresentação da documentação dentro do referido prazo, a candidatura será excluída, sendo o candidato notificado dessa decisão através de uma notificação pela BragaHabit para o endereço de correio eletrónico que o candidato utilizou para o registo no Balcão Digital.

Artigo 9.º

Aprovação das Candidaturas

As candidaturas são aprovadas de acordo com a ordem de submissão das candidaturas até ao limite do montante afetado pelo Município de Braga a este Programa.

Artigo 10.º

Processamento de decisão

1 - A candidatura só poderá ser aprovada se:

- a) O pedido se encontrar devidamente instruído com os elementos referidos no Artigo 8.º;

- b) Os orçamentos apresentados forem compatíveis com as intervenções a levar a efeito;
 - c) O relatório técnico, elaborado pela Comissão de Acompanhamento, for favorável à intervenção proposta.
- 2 - Após conclusão do processo de análise de elegibilidade e em caso de aprovação, será solicitado ao candidato que aceite o Termo de Aceitação da candidatura no Balcão Digital da BragaHabit, após o qual será enviado o voucher para o candidato através de notificação enviada pela BragaHabit para o endereço de correio eletrónico que o candidato utilizou para o registo no Balcão Digital.
- 3 - O voucher é único e intransmissível, apenas podendo ser utilizado pelo seu titular, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

Artigo 11.º

Rede de fornecedores

- 1 - A utilização do voucher apenas poderá ser efetuada em fornecedores aderentes ao Programa.
- 2 - A Associação Empresarial de Braga (AEB) será a entidade responsável por coordenar, organizar, gerir, disponibilizar e divulgar a lista com os fornecedores do Município de Braga aderentes ao Programa.
- 3 – Os fornecedores que desejem aderir ao Programa deverão disponibilizar, entre outra, a seguinte informação:
- a) Designação da empresa;
 - b) Morada da sede;
 - c) E-mail;
 - d) Número de telefone;
 - e) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
 - f) Certidão de não dívida perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
 - g) Comprovativo do IBAN;

- h) Código(s) de atividade económica, por forma a aferir que a sua atividade se desenvolve nas áreas relacionadas com as medidas elegíveis no presente Programa;
- i) Indicação das tipologias de intervenção que estão habilitados a fornecer e/ou instalar e respetivos documentos comprovativos;
- j) Indicação de que possuem peritos qualificados para cada área de intervenção.

4 - Os fornecedores que pretendam aderir ao Programa devem apresentar a informação obrigatória e assegurar que a informação e documentos disponibilizados se encontram em condições de serem analisados, sob pena de a sua inscrição não ser aceite.

5 - Os fornecedores são notificados do resultado da aceitação da sua inscrição, através de uma notificação enviada pela AEB para o endereço de correio eletrónico que registaram na sua candidatura.

6 - Após conclusão do processo de análise de inscrição e em caso de aprovação, será solicitado ao fornecedor que aceite o Termo de Aceitação, após o qual será integrado na lista de fornecedores do Programa.

7 - A lista com os fornecedores aderentes ao Programa poderá ser consultada na página online do Município de Braga, da BragaHabit e da AEB.

8 - Os fornecedores integrados na lista de fornecedores do Programa devem apoiar os candidatos na análise técnico-económica das possíveis medidas a implementar, para que estes possam efetuar uma escolha devidamente informada.

9 - Os orçamentos apresentados aos candidatos devem indicar e detalhar todos os trabalhos e materiais necessários para a implementação das medidas abrangidas pelo presente Programa, bem como apresentar os dados técnicos dos produtos e/ou equipamentos a instalar.

10 - Os equipamentos e as soluções apresentadas, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas. Em particular, deve ser garantido que as intervenções não conduzem a impactos significativos no ambiente, designadamente no que respeita a emissões para atmosfera, ao ruído, e garantindo o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Prazo de execução e monitorização

A execução física e financeira dos projetos apoiados pelo Programa deverá estar concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrega dos vouchers.

Artigo 13.º

Erros e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das disposições do presente Programa serão esclarecidas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas, sob proposta da Comissão de Acompanhamento.

Artigo 14.º

Dados Pessoais

- 1 - O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo deste regulamento é definido pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- 2 - A BragaHabit é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do presente Regulamento, garantindo a sua confidencialidade e o sigilo em conformidade com a legislação em vigor.
- 3 - A recolha dos dados pessoais dos candidatos tem por finalidade a candidatura ao presente Programa e não serão comunicados ou transmitidos a qualquer outra entidade.
- 4 - Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, bem como retirar o consentimento, através de pedido de exercício desses seus direitos, a submeter no Balcão Digital da BragaHabit.
- 5 - Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento e conservação, por parte dos serviços da BragaHabit, até 12 (doze) meses após a conclusão do

processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente programa entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.